



**DECRETO GP Nº 012/2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** o teor da Lei Municipal nº. 1.067, de 24 de fevereiro de 2022;

**Considerando** que a Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021, deu nova redação ao art. 57, II, da Lei Municipal nº. 686/2006; e

**Considerando** que as alíquotas ali dispostas são progressivas e devem ser atualizadas periodicamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será progressiva e de acordo com o valor da parcela dos proventos e aposentadorias e pensões que supere um salário mínimo, conforme tabela abaixo:

Valor dos Proventos	Alíquota
R\$ 1.412,00	0
R\$ 1.412,01 à R\$ 1.925,42	12%
R\$ 1.925,43 à R\$ 2.567,23	12,50%
R\$ 2.567,24 à R\$ 3.850,85	13%
R\$ 3.850,86 à R\$ 6.418,08	13,50%
R\$ 6.418,09	14%

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 27 DE  
FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Prefeita

